



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

**EMENDA N° — CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprime-se do § 2º do art. 5º do PLC nº 30, de 2011, a expressão “não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa suprimir do § 2º do art. 5º do PLC nº 30, de 2011, a expressão mencionada, uma vez que seria inútil instituir o “Plano Ambiental de Conservação e Uso do entorno de Reservatório Artificial” se a sua ausência não constitui impedimento para a expedição da licença de instalação.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG